



PROJETO DE LEI Nº12/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de priorizar o atendimento a advogados(as) em exercício da função em repartições públicas e entidades financeiras estabelecidas no município de Vitória da Conquista-BA e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,
decreta:

Art. 1º Ficam as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas estabelecidas no município de Vitória da Conquista-BA obrigadas a realizar, de forma prioritária, o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB que estiverem representando os interesses de seus clientes.

Art. 2º Para gozo da prioridade estabelecida nesta Lei, caberá aos profissionais da Advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se, apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 3º O(a) advogado(a), no exercício de sua atividade, integrará o conjunto de pessoas



beneficiadas do atendimento prioritário nas repartições obrigadas por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária no valor das Unidades Fiscais do Município, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 17/02/2025.



Edivaldo Ferreira Júnior
Vereador – PSDB



Justificativa

A presente proposta de projeto de lei visa garantir a efetivação dos direitos e prerrogativas dos advogados no exercício de sua profissão, assegurando-lhes um atendimento prioritário e adequado nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas estabelecidas no município de Vitória da Conquista, Bahia.

A advocacia desempenha um papel fundamental na garantia do acesso à justiça e na defesa dos direitos dos cidadãos, sendo imprescindível para a manutenção do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, é fundamental que os advogados tenham condições adequadas para exercerem suas atividades de forma eficiente e eficaz, o que inclui um atendimento prioritário e respeitoso por parte das instituições públicas e privadas.

O exercício da advocacia é essencial para a garantia dos direitos e da justiça na sociedade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, que estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça. Dessa forma, é fundamental assegurar condições adequadas para o exercício da advocacia e para a efetivação dos direitos dos cidadãos.

O Título IV da Constituição Federal trata da organização dos Poderes da República. No Capítulo IV do referido título, abordam-se as Funções essenciais à Justiça. Na Seção III do mencionado capítulo consta o art. 133 que trata o advogado como indispensável à administração



da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei. É justamente por se mostrar indispensável à administração da Justiça, que a Lei Federal nº 8.906/94, conhecida como Estatuto da OAB dispõe em seu art. 2º, § 1º, que o advogado presta serviço público e exerce função social.

Não custa lembrar que o Estatuto da OAB, Lei Federal 8.906/94, dispõe ainda, em seu art.7º, VI, “c” que:

Art. 7º – São direitos do advogado: (...) VI – ingressar livremente: (...) c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou **outro serviço público** onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado; Grifamos.

Foi justamente por tais motivos que o Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário (RE) 277065 garantiu aos advogados atendimento prioritário nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. No referido julgado, o Supremo Tribunal Federal ressaltou que o reconhecimento desse atendimento prioritário não traz ofensa ao princípio da igualdade, não vindo a conferir privilégio injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da advocacia, presente, inclusive, atuação de defesa do cidadão em instituição administrativa.

¹O relator do recurso, ministro Marco Aurélio, observou que, segundo o artigo 133 da Constituição Federal, o advogado é “indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Ponderou, ainda, que a norma constitucional se justifica pelo papel exercido pelo advogado na manutenção do Estado Democrático de Direito, na aplicação e na defesa da ordem jurídica, na proteção dos direitos do cidadão.

¹ <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE277065.pdf>



O ministro destacou que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994) é categórico ao estabelecer como direito de os advogados ingressarem livremente “em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado”.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão visa garantir um atendimento prioritário aos advogados inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) **quando estiverem representando os interesses de seus clientes**. Tal medida se alinha com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da celeridade processual, uma vez que contribui para a eficiência na prestação de serviços jurídicos e para a garantia do acesso à justiça.

A Constituição Federal também assegura em seu artigo 5º, inciso LXXIV, o acesso à assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Dessa forma, ao priorizar o atendimento aos advogados, este projeto de lei contribui para a efetivação desse direito fundamental, uma vez que possibilita que os profissionais atuem de forma mais célere na defesa dos interesses de seus constituintes, inclusive daqueles que necessitam de assistência jurídica gratuita.

Além disso, a prioridade de atendimento aos advogados está em consonância com os princípios da razoável duração do processo e da eficiência da administração pública, garantidos pela Constituição Federal. Ao facilitar o acesso dos advogados aos documentos e informações necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos, essa medida contribui para a agilidade e celeridade nos processos judiciais e administrativos, beneficiando não apenas os profissionais da advocacia, mas também a sociedade como um todo.



No Brasil hoje temos exemplos de várias cidades que já regulamentaram por lei a prioridade de atendimento aos advogados como: Salvador², Santo Antonio de Jesus³, Governador Nunes Freire⁴, Valença⁵, São Miguel⁶, Curvelo⁷, Itaberaba⁸, Boa Viagem⁹, entre várias outras.

Ademais, a prioridade no atendimento aos advogados não se trata de um privilégio, mas sim de uma medida que visa garantir a efetividade do trabalho desses profissionais em prol da sociedade. O acesso rápido e eficiente aos órgãos públicos e demais instituições, por parte dos advogados, contribui para a desburocratização e agilidade nos procedimentos legais, beneficiando não somente os profissionais da advocacia, mas também os clientes por eles representados.

É importante ressaltar que a proposta em questão não desconsidera a importância do atendimento aos demais cidadãos, mas sim busca estabelecer uma ordem de prioridade que atenda às necessidades específicas dos advogados no exercício de sua função. A implementação dessa medida contribuirá para a valorização da advocacia e para o fortalecimento do Estado de Direito, garantindo a eficiência e eficácia nos serviços prestados pelos profissionais do Direito.

No caso em questão, a proposição que garante atendimento diferenciado a uma categoria profissional específica não necessariamente fere o princípio da isonomia, desde que

² <https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2024/979/9781/lei-ordinaria-n-9781-2024-dispõe-sobre-a-obrigatoriedade-de-priorizar-o-atendimento-a-advogados-em-exercício-da-função-em-repartições-públicas-e-entidades-financeiras-estabelecidas-no-município-de-salvador-e-da-outras-providências?q=prioridade+para+advogado>

³ <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/santoantonio-de-jesus/lei-ordinaria/2023/181/1806/lei-ordinaria-n-1806-2023-dispõe-sobre-o-atendimento-prioritário-aos-advogados-no-âmbito-da-administração-pública-municipal-e-da-outras-providências>

⁴ <https://www.cmgonunesfreire.ma.gov.br/leis/116>

⁵ <https://www.valenca.ba.leg.br/leis/projetos-por-vereador/fabricio-fonseca-lemos/projeto-de-lei-no-022-2021>

⁶ https://camarasaobernardo.rn.gov.br/requerimentos/708/PP_022_2019_0000001.pdf

⁷ https://www2.curvelo.mg.gov.br/pdf_projetos/0001000_projeto_de_lei_1211_2022.pdf

⁸ https://sapl.itaberaba.ba.leg.br/media/sapl/public/normajurídica/2021/1488/lei-no_1657-2021_1084.pdf

⁹ https://boaviagem.ce.gov.br/arquivos/3284/LEIS%20MUNICIPAIS_1461_2021_0000001.pdf



haja uma justificativa razoável para tal diferenciação. Por exemplo, os advogados podem ser beneficiados pelo fato de frequentemente lidarem com prazos legais mais rígidos ou por representarem interesses de terceiros em situações sensíveis, o que justificaria um tratamento diferenciado em determinadas circunstâncias.

É importante destacar que a isonomia não se trata apenas de tratamento igualitário entre os indivíduos, mas sim de tratamento equitativo, considerando as diferenças e particularidades de cada grupo. A discriminação positiva, quando devidamente justificada e aplicada de maneira proporcional, pode ser uma forma de promover a igualdade material e combater desigualdades históricas.

Além disso, é válido lembrar que a isonomia também pode ser interpretada de forma dinâmica, levando em consideração não apenas a igualdade formal, mas também a promoção da igualdade de oportunidades e a correção de desigualdades estruturais. Nesse sentido, a discriminação positiva pode ser uma ferramenta legítima para promover a inclusão e a justiça social.

Portanto, a simples diferenciação de tratamento entre categorias profissionais não deve ser automaticamente considerada inconstitucional, devendo-se analisar cada caso de acordo com seus contextos e justificativas específicas.

Por fim, a imposição de sanções em caso de descumprimento da lei visa garantir a sua efetividade e cumprimento pelas instituições abrangidas, assegurando que os direitos dos advogados sejam respeitados e garantidos. A multa prevista tem caráter educativo e punitivo, visando desestimular eventuais violações e garantir a aplicação da lei de forma eficaz.

Dessa forma, a aprovação e implementação deste projeto de lei representa um importante avanço na valorização da advocacia e na garantia dos direitos dos advogados, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho desses profissionais e para a efetivação do acesso à justiça e dos direitos fundamentais dos cidadãos. Por essas razões, solicitamos o apoio e a aprovação desta proposta pelos nobres vereadores da Câmara Municipal de Vitória



da Conquista.

Plenário Vereadora Carmen Lúcia, 17/02/2025.



Edivaldo Ferreira Júnior
Vereador – PSDB